

# LEI COMPLEMENTAR N° 919, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Autógrafo nº 365/19 - Projeto de Lei Complementar nº 010/19 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 5 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Complementar n° 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica prevista uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hidricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido às características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta Lei Complementar, conforme as diretrizes abaixo:

- I considera-se "non aedificandi" e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs; e
- II considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e consenação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos ciclovários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.
  - § 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do "caput" deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.
  - § 2º Nas áreas especificadas no "caput" deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.
  - Art. 115-A. A faixa prevista no "caput" do art. 115 desta Lei Complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:
  - I áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
  - Il áreas no entorno dos reservatórios d'áqua artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'áqua naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
  - III áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'áqua perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
  - IV encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
  - V bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- VI topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação, e,
  - VII em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.
  - $\S~1^\circ$  As APPs especificadas neste artigo consideram-se "non aedificandi" e de proteção integral.
  - § 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do "caput", bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta Lei Complementar.

## Art. 123-C. ...

I - ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;

- § 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:
- I atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:
- a) Avenida Bento de Abreu;
- b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;
- d) Rua Carvalho Filho:
- e) Rua Gonçalves Dias;
- f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;
- g) Rua Japão;
- h) Rua Voluntários da Pátria; e,
- i) Rua Padre Duarte
- II atividades até NIA 2, na:
- a) Rua Ettore Berti;
- b) Avenida José Barbieri Neto; e,
- c) Rua Djalma Capstrano da Silva
- III atividades até NIA 3, na:
- a) Avenida Francisco Salles Colturato;
- b) Rua Lilia Elisa Eberle Lupo;
- c) Rua Pedro João Lapena
- d) Avenida Coronel Camilo Cristófaro Martins;
- e) Avenida Parma;
- f) Rua Perúsia;
- g) Rua Foggia;
- h) Avenida Maria Gaion; e
- i) Rua Mirela Souza Pavanelli.
- $\S~2^{\circ}$  O disposto no  $\S~1^{\circ}$  aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

# Art. 205. ..

- I Anexo I Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:
- a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social)
- b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico MGA);
- c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico MGU);
- d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;
- e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;
- f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos Áreas Especiais de Interesse Social;
- g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;
- h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;
- i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento Regiões de Planejamento Ambiental;
- j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento Regiões de Orçamento Participativo;
- k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento Regiões de Planejamento de Bairros;
- I) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;

m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e,

- n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.
- VIII Anexo VIII Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança." (NR)
- Art. 2° O Anexo VIII da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### ANEVO VIII

## EXGÊNCIAS DE ESTUDOS DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANCA

Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV	Relatório de Impacto Ambiental - RIA	Polo Gerador de Tráfego - PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	1 - Não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nivel 3) IV. 1 - Varejo IV. 2 - Alacado	Sim	Sim	Sim
Serviços	V- Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
	VI - Incômodo - Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2)	Sim	Sim	Sim
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (nível 3)	Sim	Sim	Sim
Institucional	1- Não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)	Sim	Isento	Sim
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo- Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo- Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
	Obras Rodo- Ferroviárias-Aeroviárias	Sim	Sim	Sim

- (1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança." (NR)
- Art. 3° O Mapa 10 Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento Regiões de Orçamento Participativo do Anexo I da Lei Complementar n° 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.
  - Art. 4° O Mapa 13 Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.
  - Art. 5° A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição Contract Destroy Destroy Contract on American, description above, tem lick or sprovide policy of a contract and part of profess of profess of policy of the contract profess of the contract of the part of policy of the contract profess of the contract of the part of policy of the part o O Limite do Perimetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 7941.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com acimute de 315°0000° e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 7941.7581.263,691 m e N: 7.581.263,599 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 7941.7581.263 m e N: 7.581.863,591 m e N: 7.581.863,591 m e N: 7.581.863,591 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 7941.7581.863,591 m e N: 7.581.863,591 m; com azimute de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 7941.7581.863,591 m; com azimute de 356°48'00" e distância de 272,92 m; deste segue até

até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de 105°21'40' e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.287,628 m, com azimute de 150°15'42' e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.786,577 m e N: 7.593.287,578 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.786,477 m e N: 7.593.287,578 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.786,477 m e N: 7.593.287,587 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.816,477 m e N: 7.593.287,487 m; orna azimute de 150°3'41' e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.816,477 m e N: 7.593.287,487 m; orna azimute de 150°3'41' e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 796.816,477 m e N: 7.593.287,487 m; orna azimute de 150°3'41' e distância de 257,97 m; orna azimute de 150°3'41' e di

Art. 2° A extensão do perímetro descrito no 1º desta Lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).

Art. 3° A área delimitada pelo perímetro descrito no art. 1° desta Lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decimetros quadrados).

Art. 4° As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no art. 1° desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 - Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 - Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d - Com Domingos F.Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese

Do P11g ao P11h - Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 - Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 - Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 - Com o D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem:

Do P17 ao P18A - Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Araraguara - Jaú;

Do P18A ao P19A - Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A - Com Henrique Lupo S/A;

Do P20A ao P21A - Com Henrique Lupo S/A;

Do P21A ao P21 - Com Henrique Lupo S/A;

Do P21 ao P25 - Com Henrique Lupo S/A;

Do P25 ao P31 - Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P31 ao P32 - Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri - Ara - 060 - Araraquara - Gavião Peixoto;

Do P32 ao P34 - Arnaldo Buainain e Outros;

Do P34 ao P34a - Com Áreas da Prefeitura do Municipio de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;

Do P34a ao P34c - Com J.C.Marum & Cia Ltda e Outros;

Do P34c ao P34d - Virgilio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;

Do P34d ao P34f - Com Ara-335;

Do P34f ao P34g - Com Laercio Lelli;

Do P34g ao P34h - Com Waldemar Muller da Costa;

Do P34h ao P34i - Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P34i ao P35 - Com a Rodovia Washington Luiz - Sp - 310 - Matão-Araraquara;

Do P35 ao P36 - Com a Rodovia Washington Luiz - Sp - 310 - Araraquara - Matão;

Do P38 ao P39 - Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;

Do P39 ao P40 - Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P40 ao P42 - Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;

Do P42 ao P44 - Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;

Do P44 ao P45 - Com Kanji Noguchi;

Do P45 ao P49 - Com a Estrada Municipal Ara-157;

Do P49 ao P52- Com a Estrada Municipal Ara-070;

Do P52 ao P56 - Com Amaldo Carnevalle;

Do P56 ao P59 - Com Luis Carlos Chielli;

Do P59 ao P61 - Com a Estrada Municipal Ara-238;

Do P61 ao P64 - Com a Rodovia Graciano da Ressureição Affonso - Araraquara - Bueno de Andrada;

Do P64 ao P65 - Com Espólio de Giusepe Mascolo;

Do P65 ao P70 - Com Pedro De Pauli ou Sucessores;

Do P70 ao P74 - Com a Estrada Municipal Ara-153;

Do P74 ao P75 - Com João Baptista Rabalho;

Do P75 ao P98 - Com a RFFSA - Rede Ferroviaria Federal S/A; Do P98 ao P102 - Com a Estrada Municipal Ara-340 - Araraquara - Cesário Bastos;

Do P102 ao P103 - Com a Rua Salvador de Cápua, do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu - Araraquara - Américo Brasiliense;

Do P103 ao P124 - Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu - Araraquara - Americo Brasiliense - Ara-134;

Do P124 ao P127 - Com a Estrada Municipal Ara-365;

Do P127 ao P128 - Com Graciano da Ressurreição Affonso Neto;

Do P128 ao P132 - Com a Margem do Córrego da Água Azul; e,

Do P132 ao P1 - Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP."(NR)

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

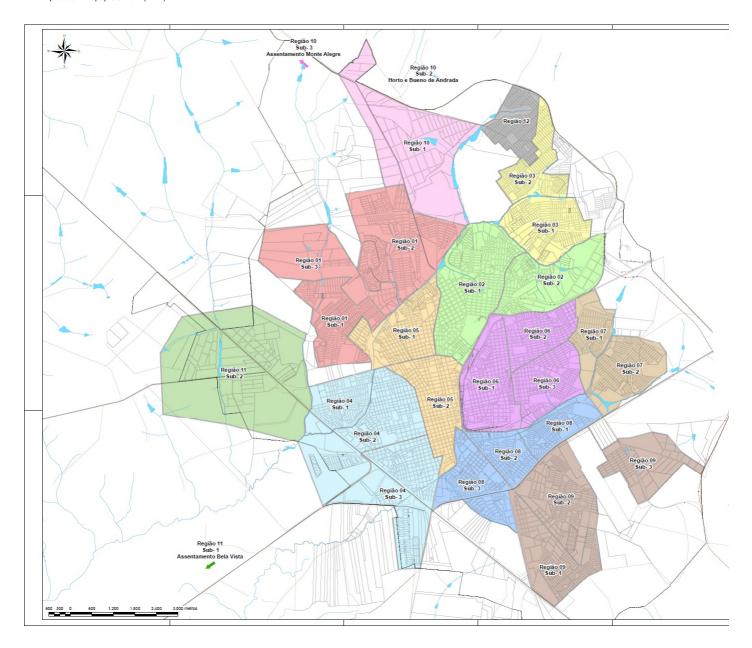
Edinho Silva Prefeito Municipal

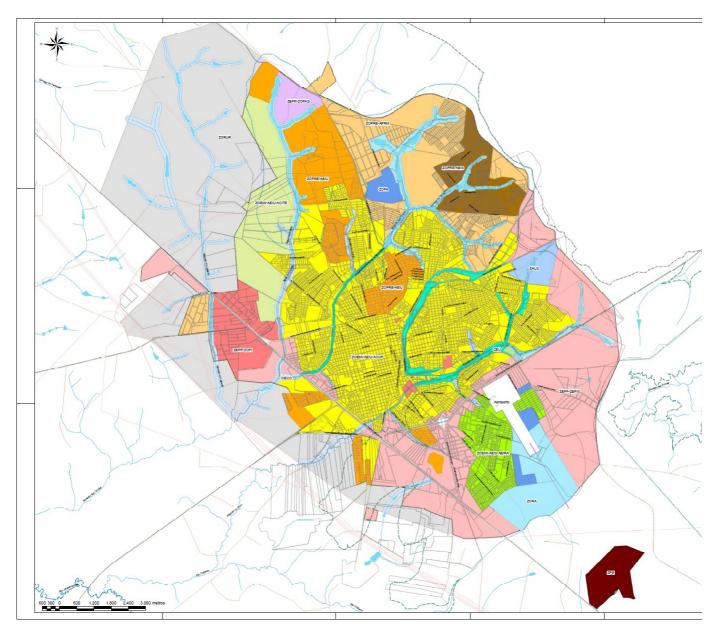
Juliana Picoli Agatte Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Marimália de Vasconcellos Augusto Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").





\* Este texto não substitui a publicação oficial.